



Bruxelas, 15 de setembro de 2023
(OR. en)

12995/23

LIMITE

FL 18
EEE 21
ETS 7
MI 744

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Adaptações Setoriais do Listenstaine - Revisão
– Aprovação

1. Após o termo de vigência do Protocolo n.º 15 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ("Acordo EEE") sobre a livre circulação de pessoas em 1999, a União Europeia e o Listenstaine chegaram a acordo sobre disposições específicas relativas à restrição do número de autorizações de residência concedidas pelo Listenstaine. Estas disposições são geralmente designadas por "Adaptações setoriais do Listenstaine" e constam dos anexos V e VIII do Acordo EEE.
2. No âmbito das adaptações setoriais do Listenstaine, a livre circulação de pessoas é aplicável ao Listenstaine. No entanto, os cidadãos da UE e os nacionais de outros países do EEE que pretendam estabelecer residência no Listenstaine têm de obter uma autorização de residência. As adaptações setoriais do Listenstaine fixam um número mínimo de autorizações a emitir anualmente para os cidadãos da UE e os nacionais de outros países do EEE. Em 2004, estas disposições, inicialmente acordadas por um período de cinco anos, foram prorrogadas, sob condição de serem revistas de cinco em cinco anos. Na sequência de uma primeira revisão em 2009, foi realizada uma segunda revisão das adaptações setoriais em 2014 e a terceira revisão estava prevista para 2019, mas ainda não foi concluída.

3. No que diz respeito à terceira revisão das adaptações setoriais (com base no período 2014-2018), a Comissão Europeia apresentou ao Grupo da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) do Conselho, em janeiro de 2023, uma nota informativa em que descreve alguns elementos relevantes para a revisão e explica que, por motivo de atrasos, a terceira revisão só ficará concluída em 2023¹.
4. Com base nestas informações, o Grupo da EFTA procedeu a uma primeira troca de pontos de vista em 24 de janeiro e 7 de fevereiro de 2023. Não foram manifestadas preocupações quanto à manutenção das adaptações setoriais do Listenstaine para o período de 2014-2018.
5. Em 27 de julho de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho e ao Parlamento Europeu uma comunicação sobre a revisão das Adaptações Setoriais do Listenstaine, na qual apresenta a sua avaliação para o período 2014-2018². Nessa comunicação, a Comissão conclui que não vê necessidade de introduzir quaisquer alterações às regras atualmente em vigor e considera que as disposições relativas às adaptações setoriais podem, neste momento, permanecer inalteradas. No entanto, a Comissão observa que a fórmula de cálculo do contingente anual e a base de cálculo se mantiveram inalteradas nos últimos 24 anos.
6. Em 12 de setembro de 2023, o Grupo da EFTA debateu a comunicação da Comissão e concordou com a conclusão nela enunciada, ou seja, que as adaptações setoriais do Listenstaine podem, neste momento, permanecer inalteradas.
7. Neste contexto, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
 - a) Confirmar o seu acordo quanto ao facto de as disposições das adaptações setoriais do Listenstaine constantes dos anexos V e VIII do Acordo EEE permanecerem inalteradas neste momento; e
 - b) Recomendar ao Conselho que, como ponto "A" de uma das suas próximas reuniões, aprove a posição a tomar pela União quanto à revisão de 2019 das adaptações setoriais do Listenstaine constantes dos anexos V e VIII do Acordo EEE, no sentido de que as disposições pertinentes deverão permanecer inalteradas neste momento.

¹ Doc. WK 748/23 (disponível apenas em inglês).

² Doc. 12309/23.